LEI Nº 1.740, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, fica reorganizada na forma da presente Lei e dos Anexos I, II, III e IV.

ARTIGO 2º - A Estrutura Administrativa de que trata o artigo anterior, compõe-se das seguintes secretarias:

I - Gabinete do Prefeito

1. Chefia de Gabinete
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Imprensa
4. Junta de Alistamento Militar

II - Secretaria de Administração.

1. Gabinete do Secretário
1.1 - Setor de Contabilidade e Orçamento
1.2 - Setor de Tesouraria
1.3 - Setor de Tributos e Fiscalização
1.4 - Setor de Compras e Licitações
1.5 - Setor de Administração de Pessoal
1.6 - Setor de Expediente
1.7 - Setor de Serviços Gerais
1.8 - Setor de Patrimônio e Almoxarifado

III - Secretaria de Educação

1. Gabinete do Secretário
1.1 - Setor de Pré-Escola

1.2 - Setor de Ensino de 1º e 2º graus

1.3 - Setor de Ensino Profissionalizante

IV - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

1. Gabinete do Secretário

1.1 - Setor de Cultura e Turismo

1.2 - Setor de Esportes

V - Secretaria de Saúde e Assistência Social

1. Gabinete do Secretário

1.1 - Setor de Saúde

1.2 - Setor de Assistência Social

VI - Secretaria de Obras e Planejamento

1. Gabinete do Secretário

1.1 - Setor de Planejamento e Obras Públicas

1.2 - Setor de Edificações

1.3 - Setor de Engenharia de Tráfego

VII - Secretaria de Serviços Municipais

1. Gabinete do Secretário

1.1 - Setor de Água e Esgoto

1.2 - Setor de Serviços Urbanos

1.3 - Setor de Limpeza Pública

1.4 - Setor de Estradas Vicinais

1.5 - Setor de Serviços Funerários

1.6 - Setor de Praças, Parques e Jardins

1.7 - Setor de Garagem e Oficina

ARTIGO 3º - A Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, passa a ter as seguintes nomenclaturas:

1. Chefia de Gabinete

01 - Chefe de Gabinete

01 - Escriturário

01 - Recepcionista

01 - Motorista de Gabinete

- continua às fls. 3 -

01 - Contínuo

2. Assessoria Jurídica

01 - Assessor Jurídico

01 - Advogado

01 - Escriturário

3. Assessoria de Imprensa

01 Assessor de Imprensa

4. Junta de Alistamento Militar

01 - Secretário da J.A.M.

01 - Escriturário

ARTIGO 4º - A Estrutura da Secretaria da Administração, pas a a ter as seguintes nomenclaturas:

1. Gabinete do Secretário

01 - Secretário da Administração

02 - Secretário Geral

01 - Secretário de Expediente

1.1 - Setor de Contabilidade e Orçamento

01 - Contador

01 - Subcontador

01 - Auxiliar Técnico de Contabilidade

01 - Operador de Computador

01 - Escriturário

1.2 - Setor de Tesouraria

01 - Tesoureiro

01 - Auxiliar Técnico de Tesouraria

01 - Oficial Administrativo

01 - Escriturário

1.3 - Setor de Tributos e Fiscalização Tributária

01 - Lançador de Tributos

01 - Fiscal de Tributos

01 - Agente Tributário

01 - Agente de Fiscalização

02 - Escriturário

01 - Operador de Computador

1.4 - Setor de Compras e Licitações

01 - Encarregado do Setor de Compras e Licitações

02 - Escriturário

01 - Operador de Computador

1.5 - Setor de Patrimônio e Almoxarifado

01 - Encarregado do Patrimônio

01 - Encarregado do Almoxarifado

01 - Almoxarife

02 - Escriturários

1.6 - Setor de Administração de Pessoal

01 - Encarregado do Setor Pessoal

01 - Oficial Administrativo

02 - Escriturários

1.7 - Setor de Expediente

01 - Secretário Adjunto

01 - Oficial Administrativo

02 - Escriturários

1.8 - Setor de Serviços Gerais

02 - Telefonista

01 - Encarregado da Copa

05 - Copeira

03 - Servente

02 - Contínuo

ARTIGO 5º - A Estrutura da Secretaria da Educação, passa a ter as seguintes nomenclaturas:

1. Gabinete do Secretário

01 - Secretário da Educação

01 - Inspetor de Ensino

03 - Diretor de Escola

03 - Assistente de Diretor de Escola

03 - Orientador Educacional

03 - Coordenador Pedagógico

1.1 - Setor de Pré-Escola

01 - Secretário de Escola

01 - Escriturário

05 - Inspetor de Alunos

05 - Servente

25 - Professor I

1.2 - Setor de Ensino de 1º e 2º graus

01 - Secretário de Escola

03 - Oficial Administrativo

03 - Escriturário

05 - Inspetor de Alunos

09 - Servente

01 - Maestro Professor

40 - Professor I

40 - Professor II

04 - Motorista

01 - Eletricista

03 - Pedreiro

01 - Pintor

01 - Auxiliar de Biblioteca

02 - Contínuo

1.3 - Setor de Ensino Profissionalizante

01 - Secretário de Escola

02 - Escriturário

02 - Inspetor de Alunos

02 - Servente

25 - Professor II

1.4 - Setor de Alimentação Escolar

01 - Supervisor de Merenda Escolar

01 - Nutricionista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

02 - Motorista

30 - Merendeira

02 - Padeiro

ARTIGO 6º - A Estrutura da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, passa a ter as seguintes nomenclaturas:

1. Gabinete do Secretário

01 - Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

01 - Escriturário

1.1 - Setor de Cultura e Turismo

01 - Bibliotecário

03 - Auxiliar de Biblioteca

03 - Escriturário

01 - Servente

1.2 - Setor de Esportes

01 - Supervisor de Esportes

01 - Coordenador de Esportes

03 - Técnico Esportivo

04 - Servente

01 - Motorista

ARTIGO 7º - A Estrutura da Secretaria da Saúde e Assistência Social, passa a ter as seguintes nomenclaturas:

1. Gabinete do Secretário

01 - Secretário da Saúde e Assistência Social

01 - Escriturário

1.1 - Setor de Saúde

01 - Coordenador de Saúde

04 - Agente de Saneamento

01 - Assistente Social

10 - Atendente

04 - Auxiliar de Enfermagem

04 - Auxiliar Odontológico

01 - Biologista

= continua às fls. 7 =

10 - Cirurgião Dentista
02 - Enfermeiro
02 - Fisioterapeuta
08 - Médico
06 - Motorista
01 - Nutricionista
02 - Psicólogo
04 - Servente
03 - Visitador Domiciliar
02 - Visitador Sanitário
02 - Técnico de Laboratório
01 - Fonoaudiólogo
03 - Escriturário
01 - Psiquiatra
01 - Pedagogo

ARTIGO 8º - A Estrutura da Secretaria de Obras e Planeja, passa a ter as seguintes nomenclaturas:

1. Gabinete do Secretário
01 - Secretário de Obras e Planejamento

1.1 - Setor de Planejamento e Obras Públicas
01 - Engenheiro de Obras
01 - Topógrafo
03 - Auxiliar de Topografia
01 - Desenhista
02 - Escriturário
02 - Mestre de Obras
03 - Oficial Pedreiro
03 - Pedreiro
03 - Oficial Carpinteiro
04 - Carpinteiro
01 - Oficial Encanador
02 - Encanador

01 - Oficial Eletricista

01 - Eletricista

01 - Oficial Pintor

02 - Pintor

08 - Servente

1.2 - Setor de Edificações

01 - Técnico em Edificações

01 - Escriturário

02 - Fiscal de Edificações

1.3 - Setor de Engenharia de Tráfego

01 - Coordenador de Trânsito

01 - Oficial Administrativo

02 - Escriturário

01 - Oficial Pintor

01 - Pintor

02 - Servente

ARTIGO 9º - A Estrutura da Secretaria de Serviços Municipais passa a ter as seguintes nomenclaturas:

1. Gabinete do Secretário

01 - Secretário de Serviços Municipais

01 - Fiscal Geral

02 - Supervisor de Fiscalização

02 - Fiscal de Distritos

1.1 - Setor de Água e Esgoto

01 - Encarregado do Setor de Água e Esgoto

01 - Técnico em Saneamento

01 - Engenheiro de Saneamento

01 - Sub-Encarregado do Setor de Água e Esgoto

01 - Oficial Administrativo

04 - Escriturário

06 - Leiturista

01 - Técnico Químico

10 - Operador de Bombas de Recalque
10 - Auxiliar de Tratamento de Água
04 - Oficial Encanador
08 - Encanador
03 - Oficial do Sistema de Esgoto
10 - Servente
02 - Motorista

1.2 - Setor de Serviços Urbanos
01 - Fiscal de Serviços Urbanos
10 - Servente
02 - Motorista

1.3 - Setor de Limpeza Pública
01 - Fiscal de Limpeza Pública
12 - Coletor de Lixo
04 - Motorista
10 - Servente

1.4 - Setor de Estradas Vicinais
01 - Fiscal de Estradas
03 - Encarregado de Turma
10 - Motorista
12 - Operador de Máquina
50 - Servente
03 - Balseiro

1.5 - Setor de Serviços Funerários
01 - Escriturário
02 - Oficial Coveiro
02 - Coveiro
01 - Pedreiro
02 - Servente

1.6 - Setor de Praças, Parques e Jardins
01 - Técnico Agropecuário

= continua às fls. 10 =

10 - Jardineiro

10 - Servente

15 - Vigia

1.7 - Setor de Garagem, Oficina e Transporte

01 - Oficial Administrativo

02 - Escriturário

02 - Auxiliar de Almoxarife

01 - Funileiro

03 - Oficial Mecânico

01 - Soldador

02 - Mecânico

01 - Torneiro Mecânico

01 - Borracheiro

02 - Lavador

02 - Apontador de Equipamentos

01 - Motorista

04 - Servente

ARTIGO 10 - O regime jurídico único para todos os servidores municipais é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os cargos ocupados por funcionários estatutários, aos quais se reconhece o direito adquirido e que serão extintos na vacância.

ARTIGO 11 - Para os efeitos desta Lei, cargo público, é a soma geral das atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidos por um funcionário público; emprego público, é a soma geral das atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidos por um empregado.

ARTIGO 12 - As novas admissões ao serviço público municipal, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas às contratações por tempo determinado e as nomeações para cargos provimento em comissão, que

= continua às fls. 11 =

são de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 13 - O quadro de pessoal do Município de Laranjal Paulista, é constituído por empregos permanentes e empregos em comissão, ficando extintos os cargos ou empregos que não constarem a presente Lei, bem como os benefícios deles decorrentes.

ARTIGO 14 - Os empregos em comissão mantidos e criados são os constantes do Anexo I, desta Lei.

ARTIGO 15 - Os empregos em comissão poderão ser preenchidos pelos servidores, que ficarão afastados de seus respectivos cargos ou empregos, em licença especial, concedida pelo Prefeito Municipal, com remuneração do emprego em comissão por prazo indeterminado, ressalvado o direito de retorno ao cargo ou emprego de origem, quando desligado do emprego em comissão, garantidos todos os direitos.

ARTIGO 16 - Na admissão o servidor será enquadrado no valor inicial do cargo ou emprego.

ARTIGO 17 - A cada período de cinco anos de exercício, continuados ou não, será concedido ao servidor, Adicional por Tempo de Serviço, calculados mediante a aplicação de um dos seguintes índices percentuais, conforme o número de quinquênios, sobre o valor dos vencimentos.

01 quinquênio.....	5,00%
02 quinquênios.....	10,25%
03 quinquênios.....	15,76%
04 quinquênios.....	21,55%
05 quinquênios.....	27,03%
06 quinquênios.....	34,01%
07 quinquênios.....	40,71%

Parágrafo único - Serão considerados para efeito de contagem de tempo de serviço, as férias, as licenças, as faltas abonadas e as faltas justificadas.

- continua na fls. 12 -

ARTIGO 18 - As gratificações e demais vantagens pecuniárias stas nas legislações anteriores, especialmente a promoção por imento, ficam incorporadas aos Grupos de Vencimentos constan esta Lei, já computados os respectivos acréscimos.

ARTIGO 19 - Para os efeitos desta Lei, vencimento é a retri o paga ao servidor pelo efetivo exercício do emprego ou cargo spondente ao valor do respectivo Grupo.

ARTIGO 20 - Na nova Estrutura Administrativa da Prefeitura r cípio de Laranjal Paulista, o quadro de pessoal permanente dividido em GRUPOS, com seus respectivos empregos conforme o II, que faz parte integrante desta Lei.

A IGO 21 - Os vencimentos iniciais dos servidores do GRUPO ão poderá ultrapassar 10 (dez) vezes o vencimento do GRUPO I superior a remuneração do Prefeito Municipal.

ARTIGO 22 - Fica aprovada a Tabela Salarial constante do Ane I, da presente Lei.

ARTIGO 23 - Fica instituída uma gratificação de 10% (dez ento) e mais 60 horas mensais sobre seus vencimentos aos moto as que trabalham regularmente no transporte de doentes.

Parágrafo único - As vantagens instituídas neste artigo, de ecerão quando o servidor deixar de prestar serviço nesse se

ARTIGO 24 - Fica instituída uma gratificação de 20% (vinte cento) sobre seus vencimentos ao empregado que prestar servi ao INCRA.

ARTIGO 25 - A jornada semanal de trabalho dos servidores mu pais é a constante do Anexo II, desta Lei.

§ 1º - O horário de trabalho nas repartições será fixado pe refeito, por meio de Decreto, de acordo com a natureza e as ne idades do serviço.

§ 2º - O empregado em comissão exercerá o seu mister inde

= continua às fls. 13 =

pendentemente do cumprimento de horário de trabalho

ARTIGO 26 - O enquadramento na nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal não acarretará redução de vencimentos.

ARTIGO 27 - Fica excepcionalmente prorrogado por mais 6 (seis) meses a vigência da Lei Municipal nº 1.683, de 10 de julho de 1.989, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Lei.

ARTIGO 28 - As disposições desta Lei aplica-se ao pessoal do Magistério, extinguindo-se as tabelas de Referências Salariais e demais vantagens estatuídas pela Lei nº 1.623, de 28/01/1.988.

Parágrafo único - Ao Professor habilitado em Licenciatura Plena em qualquer área, será pago um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

ARTIGO 29 - Será permitido, mediante aprovação do Prefeito Municipal, afastamento sem vencimentos de servidores municipais com mais de cinco anos na Prefeitura, por prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

REVOGADO LEI 2067/97

Parágrafo único - O intervalo mínimo de novo afastamento será de cinco anos.

ARTIGO 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias que forem necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 31 - O vencimento do professor II, será proporcional ao número de horas-aulas ministradas, respeitado o limite máximo correspondente a 35 horas-aulas semanais.

§ 1º - O valor da hora-aula é o resultado do vencimento máximo atribuído ao professor II, dividido por 140 (cento e quarenta) horas.

§ 2º - O Professor II receberá 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento mensal a título de hora-atividade.

§ 3º - O Professor I receberá 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento mensal a título de hora-atividade

= continua às fls. 14 =

ARTIGO 32 - Fica instituído uma ajuda de custo para trans e na ordem de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos aos essores que lecionam na escola rural, até 10 Km de distância ede, acima dessa distância a ajuda de custo será de 15% (quin or cento).

ARTIGO 33 - A critério do Executivo poderá ser concedido ao vidor ocupante do emprego em comissão que estiver enquadrado no po XV, do Anexo II, desta Lei, um adicional de função de 20% nte por cento) sobre os seus vencimentos, por tempo determina

ARTIGO 34 - O servidor que completar 25 (vinte e cinco) a de serviço público no Município perceberá mais uma sexta-parte vencimentos.

Parágrafo único - O servidor com direito a aposentadoria es cial por insalubridade aos 25 (vinte e cinco) anos perceberá a ta-parte quando completar 18 anos de serviços.

ARTIGO 35 - Para exercer a função de Secretário de Obras e anejamento do Município, o servidor deverá ser habilitado em En nharia Civil.

ARTIGO 36 - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais: 1.490, de 28/05/84; 1.624, de 29/02/88; 1.626, de 14/03/88; 630, de 03/06/88; 1.639, de 22/08/88; 1.651, de 03/11/88; 1.664, 16, 2/89, 1.666, de 28/03/89; 1.670, de 09/05/89; 1.679, de 30/ 5/89 e 1.692, de 19/09/89 e demais disposições aplicáveis a espécie.

ARTIGO 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi ação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990.

ARTIGO 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho le 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

= continua às fls. 15 =

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 27 de junho/1.990.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls./79, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 270690.

José Thomé
Secretário Adjunto

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 600/0001-80

" A N E X O I "

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
01	SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
01	ASSESSOR JURÍDICO
01	ASSESSOR DE IMPRENSA
01	ASSISTENTE SOCIAL
01	CHEFE DE GABINETE
01	MOTORISTA DE GABINETE
03	TÉCNICO ESPORTIVO
03	DIRETOR DE ESCOLA
03	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA
01	FISCAL DE ESTRADAS
01	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
02	FISCAL DE DISTRITO
01	FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA
01	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR
01	SUPERVISOR DE ESPORTES E TURISMO
01	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO
01	TÉCNICO EM SANEAMENTO
01	SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE
01	ENGENHEIRO DE SANEAMENTO

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de
ho de 1.990.

Vicente Di Santo

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

" A N E X O II "

GRUPO I

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	JORNADA SEMANAL
Contínuo	05	35 horas

GRUPO II

Servente	134	44 horas
Coveiro	02	44 horas
Jardineiro	10	44 horas
Lavador	02	44 horas
Borracheiro	01	44 horas
Merendeira	30	44 horas
Salseiro	03	44 horas
Vigia	15	44 horas

GRUPO III

Coletor de Lixo	12	44 horas
Leiturista	06	44 horas
Copeira	05	35 horas

GRUPO IV

Recepcionista	01	35 horas
Telefonista	02	35 horas
Inspetor de Alunos	12	35 horas

GRUPO V

Escriturário	39	35 horas
Desenhista	01	35 horas
Carpinteiro	04	44 horas
Eletricista	01	44 horas
Encanador	10	44 horas
Mecânico	02	44 horas
Pedreiro	07	44 horas

= continua às fls. 2

ıtor	04	44 horas
endente	10	40 horas
kiliar de Biblioteca	04	35 horas
kiliar de Enfermagem	04	40 horas
kiliar de Topografia	03	44 horas
leiro	02	44 horas
arregado da Copa	01	35 horas
3 GRUPO VI 11		
orista	32	44 horas
cial Pedreiro	03	44 horas
cia Carpinteiro	03	44 horas
cial Encanador	05	44 horas
cial Pintor	02	44 horas
cial do Sistema de Esgoto	03	44 horas
cial Coveiro	02	44 horas
rador de B. Recalque	10	44 horas
iliar de Trat. de Água	10	44 horas
cial Eletricista	01	44 horas
dador	01	44 horas
iliar de Almoxarife	02	44 horas
arre dor de Turma	03	44 horas
fessor I - Pré-Escola	25	20 horas
fessor I - 1º Grau	40	20 horas
4 GRUPO VII 12		
ıtador de Equipamentos	02	44 horas
ador de Máquinas	12	44 horas
itador Domiciliar	03	40 horas
itador Sanitário	02	40 horas
al de Distrito	02	44 horas
al de Edificações	02	44 horas

Técnico Agropecuário	01	40 horas
Técnico em Edificações	01	40 horas
Topógrafo	01	40 horas
Técnico Esportivo	03	40 horas
Oficial Mecânico	03	44 horas
Mestre de Obras	02	44 horas
Operador de Computador	03	35 horas
GRUPO VIII 13		
Social Administrativo	10	35 horas
Agente de Saneamento	04	40 horas
Fiscal de Serviços Urbanos	01	44 horas
Fiscal de Limpeza	01	44 horas
Supervisor de Merenda Escolar	01	40 horas
Maestro Professor	01	35 horas
Professor II	65	35 aulas
GRUPO IX 14		
Coordenador de Trânsito	01	35 horas
Coordenador Pedagógico	03	35 horas
Orientador Educacional	03	35 horas
Secretário de Escola	03	35 horas
Secretário da Junta Militar	01	35 horas
Torneiro Mecânico	01	44 horas
Funileiro	01	44 horas
GRUPO X 15		
Assistente de Diretor de Escola	03	35 horas
Fisioterapeuta	02	20 horas
Fonoaudiólogo	01	20 horas
Técnico de Laboratório	02	40 horas
Coordenador de Saúde	01	35 horas
Coordenador de Esportes	01	35 horas

= continua às fls.

Psicóloga	02	20 horas
Secretário Adjunto	01	35 horas
Nutricionista	01	35 horas
Fiscal de Estradas	01	40 horas
Supervisor de Esportes e Turismo	01	40 horas
Motorista de Gabinete	01	35 horas
8 GRUPO XI 16		
Secretário de Expediente	01	35 horas
Fiscal Geral	01	44 horas
Almoxarife	01	35 horas
Agente de Fiscalização	01	35 horas
Dentista	10	20 horas
Sub-Encarregado do Setor de Água e Esgoto	01	35 horas
Técnico em Saneamento	01	35 horas
Auxiliar Técnico de Tesouraria	01	35 horas
9 GRUPO XII 17		
Diretor de Escola	03	35 horas
Auxiliar Técnico de Contabilidade	01	35 horas
Assistente Social	01	35 horas
Bibliotecário	01	35 horas
Enfermeiro Padrão	01	35 horas
Biologista	01	35 horas
Médico	08	20 horas
Supervisor de Fiscalização Estatutário	01	44 horas
Supervisor de Fiscalização	01	44 horas
Agente Tributário	01	35 horas
Psiquiatra	01	20 horas

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

Encarregado do Setor de Compras Licitações	01	35 horas
ncarregado do Patrimônio	01	35 horas
ncarregado do Almoxarifado	01	35 horas
ncarregado do Setor de Água e Es oto	01	35 horas
ncarregado do Setor Pessoal	01	35 horas
ançador de Tributos	01	35 horas
ngenheiro de Saneamento	01	35 horas
iscal de Tributos	01	35 horas
10 GRUPO XIII 18		
ssessor de Imprensa	01	35 horas
nspetor de Ensino	01	35 horas
esoureiro	01	35 horas
écnico Químico	01	35 horas
ubcontador	01	35 horas
ecretário Geral	02	35 horas
11 GRUPO XIV 19		
ngenheiro de Obras	01	35 horas
ontador	01	35 horas
d gado	01	35 horas
12 GRUPO XV 20		
hefe de Gabinete	01	Emprego em Comissão
ssessor Jurídico	01	Emprego em Comissão
ecretário de Administração	01	Emprego em Comissão
ecretário de Educação	01	Emprego em Comissão
ecretário de Cultura, Esportes Turismo	01	Emprego em Comissão
ecretário de Saúde e Assistên ia Social	01	Emprego em Comissão
ecretário de Obras e Planeja ento	01	Emprego em Comissão

= continua às fls. 6 =

ecretário de Serviços Municipais 01 — Emprego em Comissão

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de junho 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP.
CGC 46 634 606/0001-80

" A N E X O III"

TABELA SALARIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 22

GRUPO:	INICIAL:
I	Cr$ 8.016,00
II	Cr$ 9.109,00
III	Cr$ 10.352,00
IV	Cr$ 11.763,00
V	Cr$ 13.368,00
VI	Cr$ 15.190,00
VII	Cr$ 17.262,00
VIII	Cr$ 19.616,00
IX	Cr$ 22.291,00
X	Cr$ 25.331,00
XI	Cr$ 28.785,00
XII	Cr$ 34.710,00
XIII	Cr$ 40.171,00
XIV	Cr$ 44.220,00
XV	Cr$ 49.500,00

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de nhc_ e 1.990.

Vicente Di Sarti
Prefeito Municipal